



PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRORH Nº 006/2016

Revoga dispositivos da Instrução de Serviço PRORH  
Nº 002/2004.

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PRORH Nº.  
002/2004, de 18 de maio de 2004, a qual regulamenta a concessão de licença sem  
vencimentos e a concessão de redução de carga horária, com redução proporcional  
dos vencimentos;

CONSIDERANDO a superveniente edição da Lei  
Estadual nº. 15.050/2006, de 12 de maio de 2006, alterada pela Lei Estadual nº.  
17.382/2012, de 05 de dezembro de 2012, a qual alterou as carreiras do Magistério  
Superior e de Agente Universitário, criadas pela Lei Estadual nº. 11.713/97, de 05 de  
maio de 1997, a qual não prevê a possibilidade de redução da carga horária  
semanal prevista para as funções componentes;

CONSIDERANDO o parecer jurídico PJU nº. 301/2016,  
de 15/04/2016, exarado no protocolo 19.258/2015, por meio do qual recomendou-se  
a revogação da Instrução de Serviço PRORH nº. 002/2004, especificamente na  
parte que trata da redução da carga horária de trabalho, visando, assim, adequar  
aquela instrução ao que prevê a legislação das carreiras do Ensino Superior Público  
do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEL, no uso de  
suas atribuições legais,

**INSTRUI:**

Art. 1º O item I da Instrução de Serviço PRORH nº. 002/2004, de 18 de maio  
de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



*“I – A concessão da licença sem vencimentos poderá ser requerida pelo servidor da Universidade Estadual de Londrina, que tiver cumprido o estágio probatório no cargo/função.”*

Art. 2º A letra “d”, do Item II, da Instrução de Serviço PRORH nº. 002/2004, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II – (...)*

*d) Parecer da Chefia do servidor informando estar ciente de que o servidor não será substituído, mediante contratação ou relocação, durante o período em que perdurar a licença sem vencimentos, devendo a unidade absorver as atividades do servidor”.*

Art. 3º A letra “e”, do Item II, da Instrução de Serviço PRORH nº. 002/2004, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II – (...)*

*e) O servidor deverá aguardar em atividade a publicação de portaria concedendo a licença sem vencimentos”.*

Art. 4º Ficam revogados os *caput* e alíneas dos Itens IV e V, da Instrução de Serviço PRORH nº. 002/2004, de 18 de maio de 2004.

Art. 5º O item VI da Instrução de Serviço PRORH nº. 002/2004, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VI – No transcorrer da licença sem vencimentos, por período inferior a dois anos, poderá ser solicitada sua prorrogação, até o limite do deste prazo, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de*



*15 (quinze) dias, da data do término da última concessão”.*

Art. 6º O item VII da Instrução de Serviço PRORH nº. 002/2004, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VII – Após o retorno do servidor à condição inicial, somente será concedida nova licença sem vencimentos após decorridos 02 (dois) anos do término da licença anterior, independentemente da duração da licença inicial”.*

Art. 7º A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 11 de outubro de 2016.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari  
Pró-Reitor de Recursos Humanos